



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 010, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso com encargos do lote 13, da quadra 02, localizado na Área Comercial e Industrial “Valentim Gatti” à empresa Cinthia Juliana de Albuquerque ME, inscrita CNPJ nº 14.874.488/0001-90.

A empresa explora a atividade econômica de montagem de estruturas metálicas e emprega atualmente 03 pessoas, com a concessão da área, a empresa pretende expandir e de imediato poderá aumentar para 08 funcionários, o que certamente fomentará o crescimento do município.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Adamantina, 01 de abril de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

**A Sua Excelência, o Senhor
HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa CINTHIA JULIANA DE ALBUQUERQUE ME”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa Cinthia Juliana de Albuquerque ME, inscrita CNPJ nº 14.874.488/0001-90, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, o lote 13 da quadra nº 02 (dois) do loteamento Comercial e Industrial “Valentim Gatti”, conforme Matrícula nº 21475 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina.

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 (noventa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 5º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à instalação da empresa que tem como atividade econômica de montagem de estruturas metálicas.

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 01 de abril de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município